

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**  
**CNPJ nº 76.483.817/0001-20**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**Registro na CVM nº 1431-1**

**ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Nos dias nove e dez de outubro de dois mil e dezessete, na sede da Companhia, na Rua Coronel Dulcídio, 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD que ao final assinam. O Presidente do Colegiado, Sr. Mauricio Schulman, convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a reunião. Abrindo os trabalhos, cumprimentou a todos e registrou a presença, por videoconferência, das Conselheiras Leila Abraham Loria e Olga Stankevicius Colpo. Foi registrada a ausência justificada do Conselheiro Sergio Abu Jamra Misael. Na sequência, informou que a reunião havia sido convocada para que o Colegiado deliberasse sobre os seguintes assuntos da ordem do dia: **1. Autorização para a concessão de garantia fidejussória corporativa no âmbito da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures da Copel Distribuição S.A. (“Copel D” ou “Emissora”) e Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia;** **2. Autorização para a concessão de garantia fidejussória corporativa no âmbito da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. (“Copel GT” ou “Emissora”) e Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia.** A seguir, relativamente ao item 1. Autorização para a concessão de garantia fidejussória corporativa no âmbito da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures da Copel Distribuição S.A. (“Copel D” ou “Emissora”) e Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia, o Sr. Presidente informou a necessidade de o Conselho proceder ao exame, discussão e votação da prestação de Fiança (conforme definido abaixo) no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com garantia adicional fidejussória, no montante total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), por meio da celebração da escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente). O Sr. Presidente passou então a palavra ao Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, que informou que a Diretoria da Emissora, em sua 174ª Reunião de Diretoria, realizada em 05.10.2017, aprovou a contratação de instituição financeira para coordenação da operação da emissão das Debêntures, com as seguintes características e condições: **(a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00, (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); **(b) Séries:** a Emissão será realizada em uma única série; **(c) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures; **(d) Data de Emissão:** para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de

Emissão (“Data de Emissão”); **(e) Forma e Conversibilidade:** as Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(f) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografia e contarão com garantia adicional fidejussória; **(g) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data da Emissão; **(h) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(i) Garantia Fidejussória:** em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), a Companhia prestará garantia fidejussória corporativa na forma de fiança (“Fiança”) em favor dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo agente fiduciário, obrigando-se, de forma irrevogável e irretroatável, por meio da Fiança como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos das Debêntures, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. A Companhia expressamente renunciará aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil). As demais disposições a respeito da Fiança estarão contidas na Escritura de Emissão; **(j) Remuneração:** (i) *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (ii) *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 126,00% (cento e vinte e seis inteiros por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento Cetip UTVM, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”) (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (ou a data do resgate antecipado das Debêntures ou ainda a data de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão). Farão jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3 - Segmento Cetip UTVM”), com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM, por meio do Banco Liquidante. Define-se “Período de Capitalização” o intervalo

de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(k) Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures ou ainda na data de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão) (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”); **(l) Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, no 4º (quarto) e no 5º (quinto) anos contados da Data de Emissão (inclusive) (ou na data do resgate antecipado das Debêntures ou ainda na data de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão), conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(m) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3 - Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM; **(n) Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 - Segmento Cetip UTVM, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM; **(o) Resgate Antecipado Facultativo:** sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do vigésimo quinto mês contado da Data de Emissão, inclusive, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento: (a) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do seu efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a Data do Resgate Antecipado Facultativo; e (b) de prêmio flat de resgate antecipado facultativo, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre o valor indicado na alínea (a) acima; **(p) Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação do seu conselho de administração, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos

os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização (ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso); e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no edital da Oferta de Resgate Antecipado; **(q) Aquisição Antecipada Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em circulação caso algum dos titulares das Debêntures em Circulação deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Emissora, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; **(r) Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o agente fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais Encargos Moratórios devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão; **(s) Destinação dos Recursos:** os recursos oriundos da captação por meio da Emissão serão destinados ao pagamento do saldo do valor nominal unitário das debêntures da primeira emissão da Emissora, na data do seu vencimento. O saldo dos juros remuneratórios das debêntures da primeira emissão da Emissora será pago com recursos próprios da Emissora; **(t) Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures; **(u) Regime de Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de subscrição no montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures (“Coordenador Líder”); **(v) Registro para Distribuição Primária e Negociação Secundária:** as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela B3 - Segmento Cetip UTVM, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas por meio da B3 - Segmento Cetip UTVM. Não obstante o descrito acima, as Debêntures somente

poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(w) Preço de Subscrição:** o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”); **(x) Data de Subscrição e Integralização:** a integralização das Debêntures será realizada em uma única data, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3 - Segmento Cetip UTVM, em valor correspondente ao Preço de Subscrição; **(y) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, “Encargos Moratórios”); **(z) Prorrogação de Prazos:** caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja dia útil, conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão por quaisquer das Partes (inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures), até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 - Segmento Cetip UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; **(aa) Procedimento e Regime de Colocação e Negociação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, conforme os termos e condições do contrato de distribuição da Emissão, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora, e serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Escritura de Emissão, observadas as disposições do artigo 9ª-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476; **(bb) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão e no contrato de distribuição das Debêntures, e serão negociadas pelos diretores da Emissora. Autorização à Diretoria para celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à prestação da Fiança. O Conselho de Administração, após analisar o assunto e a documentação apresentada de acordo com o solicitado por este Colegiado, e baseado: **a)** no memorando nº 038/2017, de 09.10.2017, elaborado pela Superintendência de Mercado de Capitais, da

Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores, e em seus anexos, quais sejam: *I. Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Copel Distribuição; II. Apresentação DFI - Atualização da Situação Econômico-Financeira ao CAD de 25 de setembro de 2017; III. Riscos Inerentes da não Realização da Operação; IV. Resolução CMN nº 2827/2001; V. Parecer Jurídico nº Parecer Jurídico nº 396004/2017; VI. Contrato/Mandato de Serviço de Estruturação e de Emissão de Debêntures; VII. Minuta da Escritura da 3ª Emissão de Debêntures da Copel Distribuição;* **b)** na ata da 2269ª Reunião da Diretoria da Copel (Holding), de 06.10.2017, que deliberou autorizar a concessão/prestação de garantia na operação de debêntures ora proposta; e **c)** em atas de reuniões, no âmbito da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS, que aprovaram a operação de debêntures em questão: *174ª Reunião de Diretoria, de 05.10.2017, 37ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 05.10.2017, 72ª Reunião do Conselho Fiscal, de 09.10.2017, e 57ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.10.2017,* por terem apresentado as melhores condições de custo e de prazo e considerando que os recursos oriundos da captação por meio da Emissão serão destinados ao pagamento da 2ª (segunda) parcela referente à amortização do valor nominal unitário das debêntures da primeira emissão da Copel Distribuição S.A; deliberou, por unanimidade de votos, sem ressalvas, o que segue: **(i) aprovar** a prestação da Fiança pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, por meio da Escritura de Emissão, de forma que a Companhia se obrigará perante os Debenturistas, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora das obrigações da Emissora decorrentes das referidas Debêntures até a sua liquidação; e **(ii) autorizar** os membros da Diretoria Executiva da Companhia ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item **(i)** acima, a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação dos itens deliberados na presente reunião, inclusive, sem limitação, Escritura de Emissão, na qualidade de garantidora, bem como ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. Posteriormente, sobre o item 2. Autorização para a concessão de garantia fidejussória corporativa no âmbito da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. (“Copel GT” ou “Emissora”) e Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia, o Sr. Presidente informou a necessidade de o Conselho proceder ao exame, discussão e votação da prestação de Fiança (conforme definido abaixo) no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, de emissão da Copel GT, no montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), nos termos dos artigos 52 e seguintes da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), por meio da celebração da escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente). Caso aprovada a outorga da Fiança, autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à outorga da Fiança. O Sr. Presidente passou então a palavra ao Sr. Adriano Rudek de

Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, que informou que a Diretoria da Emissora, em sua 230ª Reunião de Diretoria, realizada em 05.10.2017, bem como o Conselho de Administração da Emissora, em sua 36ª Reunião Ordinária, de 05.10.2017, aprovaram a contratação do consórcio formado pelas instituições financeiras para coordenação da Oferta Restrita, sendo as principais características e condições da Emissão e da Oferta Restrita descritas abaixo: **(a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); **(b) Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(c) Quantidade de Debêntures:** será emitido 1.000.000 (um milhão) de Debêntures; **(d) Data de Emissão:** para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(e) Tipo e Forma:** as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautela ou certificados; **(f) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(g) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória; **(h) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data da Emissão ("Data de Vencimento"); **(i) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(j) Garantia Fidejussória:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), a Companhia prestará garantia fidejussória na forma de fiança ("Fiança") em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), obrigando-se, de forma irrevogável e irretroatável, por meio da Fiança, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. A COPEL expressamente renunciará aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil). As demais disposições a respeito da Fiança estarão contidas na Escritura de Emissão; **(k) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(l) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 126,00% (cento e vinte e seis por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou desde a Data de

Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), até a data prevista para o seu pagamento (ou a data do resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, a data de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão). Farão jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas de acordo com as normas e procedimentos da B3. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(m) Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”); **(n) Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, no 3º (terceiro), 4º (quatro) e 5º (quinto) anos contados da Data de Emissão (inclusive), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; **(o) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (i) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) com os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(p) Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3; **(q) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária:** as Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária pela Emissora, total ou parcial; **(r) Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação pelos órgãos competentes, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(s) Aquisição Antecipada Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observado o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão ser, a exclusivo critério da Emissora, canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da



administração e das demonstrações financeiras da Emissora; **(t) Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures ou convocar assembleia geral de Debenturistas, conforme o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, e demais Encargos Moratórios devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão; **(u) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos oriundos da captação por meio da Emissão serão destinados ao refinanciamento do endividamento da Emissora, incluindo o resgate antecipado integral da 2ª emissão de notas promissórias da Emissora, bem como ao reforço de capital de giro; **(v) Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures; **(w) Procedimento e Regime de Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures (“Coordenadores”), nos termos do contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”); **(x) Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. Os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”, respectivamente), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539, nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(y) Preço de Subscrição:** o preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”), ressalvado o item (z) abaixo; **(z) Data de Subscrição e Integralização:** as Debêntures

serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma única data, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada, para fins da presente Emissão, "Data de Integralização" a primeira data de integralização das Debêntures. Caso, excepcionalmente, por motivos operacionais, não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização, a integralização das demais Debêntures deverá ocorrer em outra data. Neste caso, excepcionalmente, o Preço de Subscrição para as Debêntures que vierem a ser integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3; **(aa) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, "Encargos Moratórios"); **(bb) Prorrogação de Prazos:** caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja considerado dia útil segundo os termos da Escritura de Emissão, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão por quaisquer das partes (inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures), até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(cc) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, e serão negociadas pelos diretores da Emissora. O Conselho de Administração, após analisar o assunto e a documentação apresentada de acordo com o solicitado por este Colegiado, e baseado: **a)** no memorando nº 037/2017, de 09.10.2017, elaborado pela Superintendência de Mercado de Capitais, da Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores, e em seus anexos, quais sejam: **I.** Cártula da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Copel GeT; **II.** Apresentação DFI - Atualização da Situação Econômico-Financeira ao CAD de 25 de setembro de 2017; **III.** Riscos Inerentes da não Realização da Operação; **IV.** Programa de Investimento da Companhia; **V.** Resolução CMN nº 2827/2001; **VI.** Parecer Jurídico nº Parecer Jurídico nº 396004/2017; **VII.** Contrato/Mandato de Serviço de Estruturação e de Emissão de Debêntures); **VIII.** Minuta da Escritura da 3ª Emissão de Debêntures da Copel GeT; **b)** na ata da 2269ª Reunião da Diretoria da Copel (Holding), de 06.10.2017, que deliberou autorizar a concessão/prestação de garantia na operação de debêntures ora proposta; e **c)** em atas de reuniões, no âmbito da Copel Geração e Transmissão S.A. – Copel GeT, que aprovaram a operação de debêntures em questão: 230ª Reunião de Diretoria

da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT, de 05.10.2017, na 36ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel GeT, de 05.10.2017, na 75ª Reunião do Conselho Fiscal da Copel GeT, de 09.10.2017, e na 79ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel GeT, de 09.10.2017, por terem apresentado as melhores condições de custo e de prazo e considerando que os recursos líquidos oriundos da captação por meio da Emissão serão destinados para atender aos negócios de gestão ordinária da Emissora, incluindo (i) o resgate antecipado integral da 2ª emissão de Notas Promissórias da Companhia e (ii) o reforço de capital de giro; deliberou, por unanimidade de votos, sem ressalvas, o que segue: (i) aprovar a prestação da Fiança pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, por meio da Escritura de Emissão, de forma que a Companhia se obrigará perante os Debenturistas, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora das obrigações da Emissora decorrentes das referidas Debêntures até a sua liquidação; e (ii) autorizar os membros da Diretoria Executiva da Companhia ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item (i) acima, a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação dos itens deliberados na presente reunião, inclusive, sem limitação, Escritura de Emissão, na qualidade de garantidora, bem como ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião que teve início em 09.10.2017 foi encerrada em 10.10.2017.-----

**MAURICIO SCHULMAN**

Presidente

**ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER**

**ADRIANA ANGELA ANTONIOLLI**

**GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN**

**LEILA ABRAHAM LORIA**

**OLGA STANKEVICIUS COLPO**

**ROGERIO PERNA**

**DENISE TEIXEIRA GOMES**

Secretária